

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 57/2017

“Altera a redação do item 4-A, do Capítulo 4 – “Edificações para fins compostos”, da Lei nº 1.150, de 9 de abril de 1985 – Código de Obras.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item 4-A, do Capítulo 4 – “Edificações para fins compostos”, da Lei nº 1.150, de 9 de abril de 1985 – Código de Obras., introduzido pela Lei nº 3.263, de 12 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“4-A) Fica o empreendedor obrigado a recolher aos cofres municipais, como requisito para obtenção do alvará de construção da obra, a importância de 15 (quinze) UFM's (Unidades Fiscais do Município) vigente na época do pagamento, para cada unidade autônoma, a título de compensar a demanda advinda da ampliação do sistema de água potável, e a importância de 15 (quinze) UFM's (Unidades Fiscais do Município) vigente na época do pagamento, para cada unidade autônoma, a título de compensar a demanda advinda da ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

§ 1º O empreendedor responsável deverá recolher a equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido como requisito para registro do empreendimento, podendo o saldo ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 2º A obrigação prevista no item 4-A se estende aos empreendimentos que ainda não tenham efetuado o recolhimento, constituindo requisito para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o recolhimento poderá ocorrer em até 40 (quarenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.



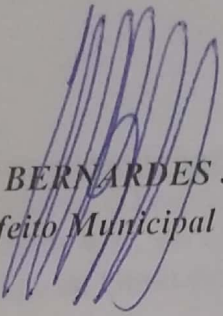
Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Para garantia da obrigação prevista no item 4-A, deverá o empreendedor prestar caução de 10% (dez por cento) das unidades do empreendimento, que será reduzida proporcionalmente ao adimplemento da obrigação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Pedreira, 01 de setembro de 2017.


HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal